



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
CONTRATADO	41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA - CNPJ nº 41.819.581/0001-75
OBJETO	Apresentação de show artístico de Forró Pé de Serra com Ivan Fernandes e Ferreira Lima, nas festividades da 33ª Festa de Emancipação Política do Município de Serrinha dos Pintos/RN, em 17 de outubro de 2026.
VALOR	R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA COM O ARTISTA. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO. ART. 72. PUBLICIDADE. ART. 94, §2º. VIABILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Serrinha dos Pintos/RN com a finalidade de contratar apresentação artística de Forró Pé de Serra com Ivan Fernandes e Ferreira Lima para integrar a programação da 33ª Festa de Emancipação Política, prevista para 17 de outubro de 2026, por intermédio da pessoa jurídica 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA, inscrita no CNPJ nº 41.819.581/0001-75, pelo valor global de R\$ 1.560,00.

A instrução administrativa contém Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, proposta comercial assinada, justificativa e memória de compatibilidade do preço, demonstração da disponibilidade orçamentária, autorização administrativa, documentos de habilitação, elementos de comprovação do reconhecimento público da atração, manifestação técnica e minuta contratual.



O Termo de Referência delimita o objeto como prestação artística pontual e individualizada, a ser executada na data do evento municipal, com duração, horário, local, responsabilidades logísticas, forma de fiscalização, condições de pagamento e demais obrigações definidas de maneira compatível com a proposta do contratado.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica, restrita ao exame de legalidade e regularidade do procedimento, sem substituir a competência técnica da área demandante quanto à conveniência da programação cultural, à avaliação artística e às condições operacionais do evento.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do regime jurídico da contratação direta

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, a licitação como regra para as contratações públicas, ressaltando as hipóteses legalmente previstas em que a competição se revele inviável ou em que o legislador autorize a contratação direta. A Lei nº 14.133/2021 disciplina essas situações e exige processo administrativo formalmente instruído, motivado e transparente.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta deve reunir, entre outros elementos, documento de formalização de demanda e os instrumentos de planejamento cabíveis, estimativa da despesa, parecer jurídico, compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação mínima do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A finalidade do dispositivo é impedir que a contratação direta seja confundida com contratação informal. A inexistência de competição não afasta o planejamento, a motivação, a demonstração do preço, a habilitação e o controle jurídico do ajuste; ao contrário, exige que a Administração demonstre, no processo, por que o afastamento da licitação é juridicamente adequado ao caso concreto.



2. Da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico

No caso em exame, o enquadramento jurídico decorre do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A hipótese legal não se funda em uma comparação objetiva entre artistas para eleger o menor preço. O núcleo da inexigibilidade está na natureza personalíssima da prestação artística e na impossibilidade de se estabelecer competição objetiva entre profissionais dotados de identidade, repertório, trajetória e aceitação pública próprios. Por isso, a escolha do artista deve ser motivada pelo interesse cultural específico que a Administração pretende atender.

A atração escolhida integra o segmento de Forró Pé de Serra e foi selecionada para evento comemorativo de forte conteúdo cultural e comunitário. Os elementos incorporados à instrução demonstram histórico de apresentações, aceitação pública e reconhecimento no ambiente regional, circunstâncias aptas a sustentar o requisito de consagração pela opinião pública previsto no art. 74, II. A Lei não exige consagração exclusivamente nacional; o reconhecimento deve ser aferido de modo coerente com o público, o alcance do evento e a realidade da contratação.

O Tribunal de Contas da União, em seu Manual de Licitações e Contratos, item 5.10.1.2, atualizado em 29 de agosto de 2025, destaca que a contratação artística por inexigibilidade pressupõe artista consagrado pela crítica ou pela opinião pública e exige contratação diretamente com o profissional ou por empresário exclusivo, além da demonstração do preço e da transparência específica dos custos. [Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU](#)

3. Da contratação direta com o artista e da legitimidade da pessoa jurídica contratada

A Lei admite expressamente duas formas de contratação: diretamente com o profissional do setor artístico ou por intermédio de empresário exclusivo. Na instrução saneada, a pessoa jurídica 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA encontra-se documentalmente vinculada ao



próprio artista Ivan Fernandes e legitimada a contratar a formação artística apresentada ao Município, razão pela qual a contratação se estrutura na modalidade direta, e não por empresário intermediário.

Nessa configuração, não se exige contrato de empresário exclusivo, pois o §2º do art. 74 disciplina a hipótese em que existe intermediação empresarial. O que deve permanecer demonstrado é o vínculo direto entre o contratado e a atração artística que efetivamente executará o objeto, de forma a evitar contratação por empresa interposta sem legitimidade ou alteração da atração que justificou a inexigibilidade.

Caso a execução venha a ocorrer por empresário ou representante distinto do próprio artista, a conclusão jurídica depende da comprovação de exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, vedada a exclusividade restrita ao evento ou à localidade, exatamente como determina o art. 74, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Da razão da escolha e do interesse público

A motivação administrativa indica que a apresentação foi escolhida para compor a programação da Festa de Emancipação Política, evento tradicional do Município, com finalidade de valorização da cultura popular, fortalecimento da identidade local, integração comunitária, incentivo ao turismo e estímulo à economia relacionada à realização das festividades.

A escolha específica de Ivan Fernandes e Ferreira Lima está associada ao gênero musical pretendido, à aderência cultural do Forró Pé de Serra ao perfil do evento e ao histórico de aceitação pública documentado nos autos. Esses fatores constituem motivação pertinente ao art. 74, II, pois explicam por que aquela atração artística, e não um serviço artístico genérico, atende à necessidade pública identificada pela Secretaria demandante.

A análise jurídica não substitui a apreciação cultural da Administração. Cabe à área técnica demonstrar a pertinência da atração e a sua consagração; ao jurídico compete verificar se a motivação é existente, coerente, documentada e compatível com a hipótese legal de contratação direta. Presentes esses elementos, não se identifica óbice jurídico à escolha.

5. Da justificativa do preço

Mesmo nos casos de inexigibilidade, o preço deve ser demonstrado como compatível com contratações semelhantes. O art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, quando não for possível estimar o objeto pelos métodos ordinários, o próprio contratado deverá comprovar a conformidade do valor com os preços praticados em objetos de mesma natureza, mediante notas fiscais emitidas a outros contratantes no período de até um ano anterior ou outro meio idôneo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de



bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A proposta atual é de R\$ 1.560,00. A documentação de suporte registra contratações semelhantes do mesmo artista pelo valor de R\$ 1.500,00, correspondentes às notas fiscais identificadas na pesquisa de preços. A diferença nominal é de R\$ 60,00, equivalente a 4% sobre o valor de referência, variação que, à vista das condições atualizadas de execução e da composição apresentada na proposta, permanece dentro de faixa compatível, inexistindo indicativo objetivo de sobrepreço.

A conclusão é reforçada pela composição do valor apresentada pelo contratado, que individualiza os custos da equipe artística, transporte e tributação, permitindo maior transparência sobre a formação do preço e oferecendo base suficiente para o controle administrativo da despesa.

6. Do planejamento, disponibilidade orçamentária e gestão contratual

O processo contém DFD, ETP, análise de riscos e Termo de Referência, documentos que, em conjunto, identificam a necessidade pública, a solução escolhida, os requisitos de execução, os riscos, as contratações correlatas e as responsabilidades das partes. A contratação é pontual, vinculada a evento com data definida, circunstância que afasta o enquadramento como serviço continuado.

Há demonstração de disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, com classificação vinculada à realização de eventos comemorativos e culturais, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira. Atende-se, assim, ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prévio empenho e dos controles financeiros próprios do Município.

A execução deverá ser acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, com registro da realização do show, do horário, da duração, da composição da atração e das demais condições pactuadas. O recebimento e o pagamento devem depender do atesto da execução, observada a regularidade fiscal exigível e a ordem cronológica aplicável.



7. Da minuta contratual

A formalização por instrumento contratual é juridicamente adequada e, para esta hipótese, constitui a solução mais segura, pois permite definir de forma objetiva a data da apresentação, duração mínima, local, obrigações logísticas, responsabilidades sobre equipamentos e estrutura, forma de pagamento, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção e publicidade.

A minuta consolidada deve permanecer estritamente compatível com o Termo de Referência e a proposta aceita, especialmente quanto à duração de 2h30, horário e local da apresentação, composição dos custos e responsabilidades operacionais. Não se mostra pertinente previsão de prorrogação ordinária típica de serviços continuados, pois o objeto consiste em apresentação artística única e previamente datada.

Também é adequada a previsão de sanções proporcionais para atraso injustificado, inexecução parcial ou total e fraude documental, desde que sua aplicação observe os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com processo próprio, contraditório, ampla defesa e individualização da conduta.

8. Da publicidade e eficácia do contrato

A publicidade da contratação direta possui duas dimensões complementares. O art. 72, parágrafo único, determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Já o art. 94 estabelece que a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para sua eficácia.

Tratando-se de contratação direta, a publicação no PNCP deve ocorrer em até 10 dias úteis contados da assinatura. Como o objeto envolve profissional do setor artístico por inexigibilidade, a divulgação deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas específicas, conforme art. 94, §2º.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



A proposta e o contrato devem, portanto, fornecer os dados necessários para que a publicação seja transparente e permita o efetivo controle social da contratação.

III - CONCLUSÃO

Diante do conjunto documental e jurídico examinado, conclui-se que a contratação de apresentação artística de Forró Pé de Serra com Ivan Fernandes e Ferreira Lima enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez demonstradas a natureza personalíssima da prestação, a inviabilidade de competição objetiva, a consagração da atração pela opinião pública e a contratação direta com o profissional do setor artístico por meio da pessoa jurídica a ele vinculada.

A instrução atende aos elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com planejamento da contratação, justificativa da escolha, comprovação da habilitação mínima, compatibilidade orçamentária e justificativa do preço, sendo este demonstrado por contratações semelhantes e considerado compatível com o histórico recente do próprio contratado.

A minuta contratual disciplina adequadamente as condições essenciais da execução e deverá ser observada em conjunto com o Termo de Referência e a proposta aceita. Após a assinatura, deverão ser cumpridas as obrigações de publicidade no sítio eletrônico oficial e no PNCP, inclusive com a discriminação dos custos exigida pelo art. 94, §2º.

Por essas razões, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa 41.819.581 FRANCISCO IVAN FERNANDES MOTA, CNPJ nº 41.819.581/0001-75, para a realização do objeto descrito nos autos, pelo valor de R\$ 1.560,00, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo

Serrinha dos Pintos/RN, 1º de outubro de 2026.

FRANCISCO
GERVASIO LEMOS DE
SOUSA:87880091491

Assinado de forma digital por FRANCISCO GERVASIO
LEMONS DE SOUSA:87880091491
DN: c=BR, st=RN, l=Mossoro, o=CP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=18292283000158, ou=IC-SingularID Multiple,
cn=FRANCISCO GERVASIO LEMOS DE
SOUSA:87880091491
Dados: 2026.10.01 15:13:31 -03'00'

FRANCISCO GERVÁSIO LEMOS DE SOUSA

OAB | RN 4.778

Assessor Jurídico Municipal